

TÍTULO: A INFRAESTRUTURA URBANA DEFICIENTE EM PORTO VELHO E SUAS MÚLTIPLAS CONSEQUÊNCIAS PARA A QUALIDADE DE VIDA E O DESENVOLVIMENTO LOCAL.

Jhonattan William Nunes Da Silva¹

Resumo

O presente ensaio dedica-se à **análise crítica** do panorama de **carência estrutural urbana** na metrópole de **Porto Velho** e suas **repercussões multifacetadas** sob o prisma da **qualidade existencial** e do **desenvolvimento circunscrito**. A capital rondoniense confronta-se com entraves inveterados, sobretudo no que concerne ao saneamento básico e à mobilidade cidadina, fatores que comprometem a dignidade da pessoa e a concretização das prerrogativas fundamentais, a exemplo da saúde e da habitação. O escopo primordial é investigar o nexo causal entre a fragilidade infraestrutural e a transgressão de direitos sociais, delimitando a responsabilidade do poder público e as vias de solução no âmbito da gestão e do Direito. A metodologia empregada consiste na pesquisa bibliográfica e documental, com a **perquirição** de dados secundários oriundos de agências reguladoras e do *Ranking* do Saneamento. Os achados indicam que a reduzida cobertura de esgoto e água potável posiciona Porto Velho entre as capitais mais deficitárias do país, culminando em **consequências deletérias** diretas para a saúde coletiva e o avanço econômico. Conclui-se que a superação deste hiato impõe a **mobilização de instrumentos legais**, como o Estatuto da Cidade e a Lei de Saneamento Básico, para **compelir** a execução de políticas públicas eficazes e assegurar o direito à urbe.

Palavras-chave: Estrutura Urbana. Higiene Básica. Prerrogativa Cidadina. Porto Velho. Direitos Fundamentais.

Introdução

A prerrogativa à cidade, em sua acepção hodierna, pressupõe a salvaguarda de um ambiente citadino ecologicamente equilibrado e provido de aparelhamento estrutural idôneo, condição *sine qua non* para o pleno usufruto dos direitos basilares. Em Porto Velho, núcleo administrativo de Rondônia, a conjuntura urbana dissente frontalmente deste ideal. A urbe experimenta um cenário de **insuficiência estrutural urbana**, cujas manifestações se fazem sentir de modo incisivo na **condição de vida** de seus moradores e no **progresso regional** (BRASIL61, 2024).

O cerne da problemática reside em eixos vitais, como a ausência de pavimentação, a precariedade da locomoção e, de maneira mais inquietante, o **déficit no sistema de higiene básica**. Informações recentes (G1, 2025; TRATABRASIL, 2024) situam Porto Velho entre as capitais com os piores índices nacionais de cobertura de esgoto e água tratada, evidenciando uma **grave inação governamental** que se arrasta por décadas.

A revisão da literatura no campo jurídico e urbanístico sublinha que a ausência de uma estrutura adequada não se restringe a um revés de engenharia ou administração, mas sim a uma **questão de Direitos Humanos**. A carência de saneamento, por exemplo, transgride diretamente o direito à saúde, expondo a coletividade a enfermidades de origem hídrica, e o direito à habitação digna. O crescimento desordenado do município, impulsionado por vetores históricos e econômicos, redundou em uma **expansão citadina vertiginosa** e desprovida do planejamento indispensável (CONNECTAPVH, 2025).

Neste panorama, o presente trabalho almeja atingir os seguintes propósitos: **a) Dimensionar o hiato do saneamento básico em Porto Velho e correlacioná-lo com indicadores de saúde pública; b) Analisar o arcabouço normativo (Carta Magna, Estatuto da Cidade e Lei de Saneamento) que estabelece a obrigatoriedade de investimento em infraestrutura; c) Discutir as implicações jurídicas da inação estatal para a efetivação da prerrogativa à cidade; e d) Sugerir a intervenção do Direito como ferramenta para a exigibilidade de políticas públicas cidadinas em Porto Velho.**

Metodologia

O estudo adota o método de **revisão bibliográfica e documental**, de índole **qualitativa e exploratória**. A pesquisa documental fundamenta-se na **perquirição** de dados secundários e informes oficiais, como o *Ranking* do Saneamento do Instituto Trata Brasil e informações da Administração Municipal de Porto Velho, para delinear o diagnóstico estrutural. A revisão bibliográfica concentra-se na doutrina do Direito Urbanístico, Direito Constitucional e Direitos Humanos, com foco nas obras que abordam a prerrogativa à cidade e a exigibilidade judicial de ações governamentais.

A abordagem qualitativa possibilita a interpretação do contexto social e legal, estabelecendo a correlação entre a fragilidade da estrutura e a transgressão de direitos fundamentais. A análise dos dados articula-se em três eixos: 1) O diagnóstico quantitativo do déficit estrutural; 2) O enquadramento legal da inação governamental; e 3) As consequências sociais e econômicas da insuficiência.

Resultados e Discussão

A **perquirição** dos dados revela uma conjuntura de profunda crise estrutural em Porto Velho. O município exhibe índices alarmantes de saneamento, com uma cobertura de coleta de esgoto que não alcança 10% da população e um provimento de água tratada que mal excede 40% (TRATABRASIL, 2024).

Tabela 1: Indicadores de Saneamento Básico em Porto Velho (Valores Aproximados)

Indicador	Cobertura (%)	Consequência Direta
Água Potável	~41,8%	Risco de enfermidades de origem hídrica, iniquidade no acesso.
Coleta de Esgoto	~9,9%	Contaminação do solo e lençol freático, deterioração ambiental e cidadina.
Perdas na Distribuição	Elevada	Desperdício de recurso e ineficácia na administração.

A discussão jurídica converge para a transgressão da **Prerrogativa à Cidade** (Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001) e do **Direito ao Saneamento Básico** (Lei nº 11.445/2007). A **inação** do ente público em disponibilizar a infraestrutura essencial configura uma violação do **patamar mínimo existencial** e dos direitos sociais previstos na Carta Magna (art. 6º). A jurisprudência tem reconhecido a viabilidade de **intervenção judicial** (ativismo judicial) para **compelir** o Estado a cumprir suas obrigações em matéria de políticas públicas, notadamente quando há iminência de risco à saúde e à vida da coletividade.

As **repercussões** da deficiência estrutural são pluriformes: **a) Impacto na Saúde Coletiva:** A proliferação de moléstias (dengue, hepatite A, etc.) onera o sistema de saúde e diminui a capacidade produtiva; **b) Impacto Econômico:** A carência de infraestrutura afasta investimentos e eleva o "custo Porto Velho"; **c) Impacto Social:** A iniquidade se intensifica, visto que os bairros periféricos são os mais atingidos pela ausência de serviços essenciais.

Conclusões

O déficit estrutural urbano em Porto Velho, com ênfase na crônica insuficiência do saneamento básico, constitui um **empecilho intransponível** para a plena concretização da qualidade existencial e para o progresso sustentável da urbe. A conjuntura configura uma **grave transgressão** de direitos humanos e sociais, demandando uma resposta imediata e articulada do poder público. A solução perpassa a **mobilização de recursos** e a aplicação rigorosa do arcabouço legal vigente, empregando o Direito como instrumento de **exigibilidade** das ações governamentais cidadinas. A participação da sociedade civil e da academia, a exemplo do evento DHJUS, é **determinante** para monitorar e pressionar pela materialização da **Prerrogativa à Cidade** para todos os habitantes de Porto Velho.

Referências

BRASIL. **Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001** (Estatuto da Cidade). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007** (Lei de Saneamento Básico). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

G1. **Porto Velho é a segunda pior cidade do país em saneamento básico, aponta estudo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2025/07/15/porto-velho-e-a-segunda-pior-cidade-do-pais-em-saneamento-basico-aponta-estudo.ghtml>. Acesso em: 27 out. 2025.

TRATABRASIL. **Pior cidade do Ranking do Saneamento 2024 é uma...** Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/porto-velho-ranking-do-saneamento-capital/>. Acesso em: 27 out. 2025.

CONNECTAPVH. **Infraestrutura e Crescimento Urbano em Porto Velho**. Disponível em: <https://www.conectapvh.com/noticia/infraestrutura-e-crescimento-urbano-em-porto-velho>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL61. **SANEAMENTO BÁSICO: Porto Velho (RO) teve apenas 41,79% de atendimento de água em 2022**. Disponível em: <https://brasil61.com/n/saneamento-basico-porto-velho-ro-teve-apenas-41-79-de-atendimento-de-agua-em-2022-bras2411972>. Acesso em: 27 out. 2025.

¹ Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR); E-mail: jhonattanwilliam8@gmail.com.